

Total da Despesa:	0,00	562,00
Total da Unidade Orçamentária:	44.915,17	44.915,17
Total do Órgão Orçamentário:	44.915,17	44.915,17
Total do Fundamento:	3.174.314,32	3.107.852,56
Total Geral:	3.233.140,32	3.233.140,32

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:EE483D42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 394/2019 - LDO

LEI Nº 394./2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as alterações da Lei orçamentária; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;
 - d) ensino fundamental;
 - e) ensino infantil;

f) limpeza urbana

- II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
- IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;
- VI – ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2020.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VII – *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2019.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2019, projetadas para o exercício de 2020 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2020 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados, observadas às disposições contidas no art. 18 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14 - As classificações das dotações previstas no art. 8º, as fontes de financiamento do Orçamento do Município e os códigos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do título e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo:

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente se autorizadas por meio de:

I – ato dos Poderes Executivos e Legislativo para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária:

a) Grupos de Natureza de Despesas “3 – Outras Despesas Correntes”,

“4 – Investimentos” e “5 – inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo título; e

b) Grupos de Natureza de Despesas “2 – Juros e Encargos da Dívida e “6 – Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo título;

c) para a fontes de financiamento e as esfera orçamentárias;

d) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

e) para as fontes de recursos, observadas as vinculações prevista na legislação.

§ 2º As alterações a que se refere esse artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária 2020.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no sistema de contabilidade da Prefeitura pela unidade orçamentária.

§ 4º Ajustes na codificação orçamentária, decorrente da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processadas diretamente no sistema execução e controle orçamentária do Município, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 16 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2020 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o **caput** deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do **Caput**, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 07 de outubro de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;

2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112), de 28/12/1990);

7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

10. Pessoal e Encargos Sociais;

11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

12. Serviço da Dívida;

13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Assim, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, estimado em 2,7% para o período em pauta e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a ser arrecadado.

Para 2020, no entanto, há perspectiva de crescimento real da receita. Sendo assim, se espera a formação de margem para recuperar parcialmente as receitas correntes do Município, ou seja, melhorar a arrecadação e conseqüentemente retomar atividades anteriormente prejudicadas por falta de recursos. O crescimento esperado prever correção das receitas pelo índice inflacionário projetado para aquele ano, além de uma melhora da economia face a expansão do PIB esperado nesse mesmo período.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM JESUS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)										RS\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	28.387.353	26.579.919	0,05	30.232.531	26.579.919	0,05	32.137.180	26.580.082	0,05	
Receitas Primárias (I)	28.249.888	26.451.206	0,05	30.086.127	26.451.203	0,05	31.981.554	26.451.367	0,10	
Despesa Total	28.387.353	26.579.919	0,05	30.232.529	26.579.917	0,05	32.137.180	26.580.082	0,10	
Despesas Primárias (II)	28.387.353	26.579.919	0,05	30.232.529	26.579.917	0,05	32.137.180	26.580.082	0,10	
Resultado Primário (I - II)	-137.465	-128.713	0,00	-146.402	-128.714	0,00	-155.626	-128.715	0,00	
Resultado Nominal	-807.215	-755.819	0,00	-1.261.788	-1.109.342	0,00	-838.698	-693.672	0,00	
Dívida Pública Consolidada	17.235.750	16.138.343	0,03	16.373.962	14.395.704	0,03	15.555.264	12.865.478	0,05	
Dívida Consolidada Líquida	14.846.208	13.900.944	0,02	14.593.962	12.830.759	0,02	13.755.264	11.376.731	0,04	
Receitas Primárias advinda de										
PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por										
PPP (v)										
Impactado saldo das PPP (VI) =										
(IV-V)										
FONTE: Balanços e Orçamentos	Municipais									
IBGE										
Portal Brasil										
PIB do Rio Grande do Norte		58.795.750.000			60.324.439.500				61.832.550.487	
Índice de Correção Monetária			1,068			1,13742				1,20907

MUNICÍPIO DE BOM JESUS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)							RS\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em (b)	% PIB	Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	31.448.783	0,05	25.344.417	0,04	-6.104.366	-19,41	
Receitas Primárias(I)	31.331.460	0,05	25.221.663	0,04	-6.109.797	-19,50	
Despesa Total	31.448.783	0,05	25.098.778	0,04	-6.350.005	-20,19	
Despesas Primárias (II)	31.448.783	0,05	25.098.778	0,04	-6.350.005	-20,19	
Resultado Primário(III) = (I - II)	-117.323	0,00	122.885	0,00	240.208	-204,74	
Resultado Nominal	-213.889	0,00	2.133.822	0,00	2.347.711	-1097,63	
Dívida Pública Consolidada	7.245.550	0,01	16.648.026	0,03	9.402.476	129,77	
Dívida Consolidada Líquida	6.165.550	0,01	14.818.025	0,03	8.652.475	140,34	
FONTE: Orçamentos do Município 2018							
Balanco Geral do Município 2018							
PIB do Rio Grande do Norte		57.250.000.000				57.250.000.000	

MUNICÍPIO DE BOM JESUS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)												RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	17.439.627	25.344.417	45,327	26.579.918	4,9	28.387.353	6,8	30.232.531	6,5	32.137.180	6,3	
Receitas Primárias(I)	17.318.537	25.221.663	45,634	26.451.203	4,9	28.249.888	6,8	30.086.127	6,5	31.981.554	6,3	
Despesa Total	19.522.110	25.098.778	28,566	26.579.917	5,9	28.387.353	6,8	30.232.529	6,5	32.137.180	6,3	
Despesas Primárias(II)	19.522.110	25.098.778	28,566	26.579.917	5,9	28.387.353	6,8	30.232.529	6,5	32.137.180	6,3	
Resultado Primário(III)=(I - II)	-2.203.573	122.885	-105,58	-128.714	-204,7	-137.465	6,8	-146.402	6,5	-155.626	6,3	
Resultado Nominal	-388.773	2.133.822	-648,86	135.724	-93,6	-807.215	-694,7	-518.385	-35,8	-137.527	-73,5	
Dívida Pública Consolidada	7.175.102	16.648.026	132,02	7.245.550	-56,5	17.235.750	137,9	16.210.615	-5,9	16.093.088	-0,73	
Dívida Consolidada Líquida	5.927.646	14.393.419	142,82	6.165.550	-57,2	15.855.750	157,2	14.430.615	-9,0	14.293.088	-0,95	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	19.084.184	26.092.077	36,7	26.579.918	1,9	26.579.919	0,0	26.579.919	4,5	26.580.082	4,1	
Receitas Primárias(I)	18.951.675	25.965.702	37,0	26.451.203	1,9	26.451.206	0,0	26.451.203	4,5	26.451.367	4,0	
Despesa Total	21.363.045	25.839.192	21,0	26.579.917	2,9	26.579.919	0,0	26.579.917	4,5	26.580.082	8,7	
Despesas Primárias(II)	21.363.045	25.839.192	21,0	26.579.917	2,9	26.579.919	0,0	26.579.917	4,5	26.580.082	8,7	
Resultado Primário(III)=(I - II)	-2.411.370	126.510	-105,2	-128.714	-201,7	-128.713	0,0	-128.714	4,4	-128.715	5,4	
Resultado Nominal	-425.434	2.196.770	-616,4	135.724	-93,8	-755.819	-656,9	-455.755	4,4	-113.746	5,4	
Dívida Pública Consolidada	7.851.714	17.139.143	118,3	7.245.550	-57,7	16.138.343	122,7	14.252.092	-11,7	13.310.303	-6,6	
Dívida Consolidada Líquida	6.486.623	14.818.025	128,4	1.872.170	-87,4	14.846.208	693	12.687.147	-14,5	11.821.555	-6,8	

FONTE: Balanço Geral do Município 2017 e 2018

Reestimativa do Orçamento 2019

IBGE

PIB (valor de 2014)		57.250.000.000	57.250.000.000	58.795.750.000	60.324.439.500	61.832.550.487
Inflação (IPCA - variação %)	2,95	4,5	4	4	3,7	3,7
IPCA			1	1,0680	1,1374	1,2091

MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)							RS1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		15.457.656	100	15.457.656	100	5.001.463	100
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		15.457.656	100	15.457.656	100	5.001.463	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		576.615	-1	454.063			
Reservas						Não tem	
Resultado Acumulado		-39.989.067	-101	-40.443.129	101		
TOTAL		-39.412.452		-40.443.129			

FONTE: Balanço Geral do Município.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)				RS1,00
RECEITAS REALIZADAS		2018 (a)	2017 (b)	2016
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis			-	-
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL			-	-
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE				
ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				-
Inversões Financeiras				-
Amortização da Dívida				-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV				
Regime Geral de Previdência Social				-
Regime Próprio dos Servidores Públicos				-
TOTAL				-
SALDO FINANCEIRO		(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)		RS1,00
EVENTO		Valor Previsto - 2020
Aumento Permanente da Receita		0
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I-II)		0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		0
Novas DOCC geradas por PPP's		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0
FONTE: Prefeitura Municipal.		

MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				RS1,00	
SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA	DE RECEITA PREGISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
não tem	não tem				não tem
TOTAL					
FONTE: Prefeitura Municipal.					

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
CENÁRIO MACROECONÔMICO

(*) RS 1.000						
VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB real do Município (extraído do Portal Brasil) (*)	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000
Varição Percentual do PIB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Índice de Inflação	6,0		4,5	4,5	4,5	4,5
Varição Percentual acumulada	5	5	6,6	6,6	6,0	5,0
Percentual de Crescimento Médio da Receita	1,1183	1,022	ref	1,065	1,070	1,07
(*) projetada com base no Índice Nacional de Preços aos Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.						

MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF. (LRF, art. 4º, Parag. 3º)				RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	320.000	
Outros Passivos Contingentes	300.000			
SUB-TOTAL	320.000		320.000	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	304.814	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	304.814	
SUBTOTAL	304.814		304.814	
TOTAL	624.814		624.814	
FONTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus				

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - RN
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)							RSmilhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital		0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado		0	0	0	0	0	0
TOTAL		0	0	0	0	0	0
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital		576.615	-1	454.063	-1	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-39.989.067	101	-40.443.129	101	0	0
TOTAL		-39.412.452	100	-39.989.067	100	0	0

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - RN
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0	490.677	1.439.587
Receita de Contribuições dos Segurados	0	240.659	686.832
Civil	0	240.659	686.832
Ativo	0	240.659	686.832
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	243.650	690.944
Civil	0	243.650	690.944
Ativo	0	243.650	690.944
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	6.368	61.773
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		6.368	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	61.773
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0	0	37
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		0	37
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	490.677	1.439.587
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	49.314	117.703
Despesas Correntes	0	37.513	112.063
Despesas de Capital		11.801	5.640
PREVIDÊNCIA (V)	0	0	671.504
Benefícios - Civil	0	0	671.504
Aposentadorias			650.989
Pensões			20.514
Outros Benefícios Previdenciários			0
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	49.314	789.207
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	441.363,00	650.379,93
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa		442.262	1.059.052
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
PLANO FINANCEIRO	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

Em Regime de Parcelamento de Débitos		0	0	0
Receita Patrimonial		0	0	0
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários		0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes		0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes		0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)		0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)		0	0	0
Despesas Correntes		0	0	0
Despesas de Capital		0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)		0	0	0
Benefícios - Civil		0	0	0
Aposentadorias		0	0	0
Pensões		0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários		0	0	0
Benefícios - Militar		0	0	0
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)		0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			0	0
Recursos Para Formação de Reserva				

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - RN
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO 2020

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	1.615	1.170	445	1.059.497
2021	1.908	1.371	537	1.060.034
2022	2.211	1.372	839	1.060.873
2023	2.538	1.558	980	1.061.853
2024	2.879	1.800	1.079	1.062.932
2025	3.231	2.523	708	1.063.640
2026	3.566	2.583	983	1.064.623
2027	3.923	2.914	1.009	1.065.632
2028	4.288	3.297	991	1.066.623
2029	4.657	3.645	1.012	1.067.635
2030	5.034	4.175	859	1.068.494
2031	5.407	4.605	802	1.069.296
2032	5.782	4.975	807	1.070.103
2033	6.164	5.561	603	1.070.706
2034	6.540	5.652	888	1.071.594
2035	6.939	5.845	1.094	1.072.688
2036	7.357	5.967	1.390	1.074.078
2037	7.799	6.037	1.762	1.075.840
2038	8.270	6.104	2.166	1.078.006
2039	8.772	6.079	2.693	1.080.699
2040	9.312	6.067	3.245	1.083.944
2041	9.892	5.999	3.893	1.087.837
2042	10.518	5.912	4.606	1.092.443
2043	11.194	6.764	4.430	1.096.873
2044	11.926	5.678	6.248	1.103.121
2045	12.715	5.530	7.185	1.110.306
2046	13.567	5.383	8.184	1.118.490
2047	14.486	5.235	9.251	1.127.741
2048	15.477	5.125	10.352	1.138.093
2049	16.542	5.069	11.473	1.149.566
2050	17.682	5.128	12.554	1.162.120
2051	18.894	5.064	13.830	1.175.950
2052	20.225	4.955	15.270	1.191.220
2053	9.871	4.809	5.062	1.196.282
2054	10.192	4.663	5.529	1.201.811
			0,00	

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	10.542	4.737	5.805	1.207.616

2056		10.909	4.773	6.136	1.213.752
2057		11.295	4.847	6.448	1.220.200
2058		11.701	4.884	6.817	1.227.017
2059		12.129	4.969	7.160	1.234.177
2060		12.577	5.094	7.483	1.241.660
2061		13.046	5.183	7.863	1.249.523
2062		13.537	5.273	8.264	1.257.787
2063		14.052	5.364	8.688	1.266.475
2064		14.593	5.457	9.136	1.275.611
2065		15.161	5.551	9.610	1.285.221
2066		15.758	5.646	10.112	1.295.333
2067		16.385	5.703	10.682	1.306.015
2068		17.047	5.800	11.247	1.317.262
2069		17.743	5.899	11.844	1.329.106
2070		18.474	6.000	12.474	1.341.580
2071		19.244	6.060	13.184	1.354.764
2072		20.056	6.164	13.892	1.368.656
2073		20.911	6.225	14.686	1.383.342
2074		21.815	6.330	15.485	1.398.827
2075		22.766	6.394	16.372	1.415.199
2076		23.770	6.458	17.312	1.432.511
2077		24.831	6.568	18.263	1.450.774
2078		25.950	6.634	19.316	1.470.090
2079		27.132	6.700	20.432	1.490.522
2080		28.381	6.768	21.613	1.512.135
2081		29.701	6.836	22.865	1.535.000
2082		31.097	6.951	24.146	1.559.146
2083		32.570	7.021	25.549	1.584.695
2084		34.127	7.091	27.036	1.611.731
2085		35.773	7.163	28.610	1.640.341
2086		37.514	7.235	30.279	1.670.620
2087		39.356	7.308	32.048	1.702.668
2088		41.304	7.381	33.923	1.736.591
2089		43.365	7.405	35.960	1.772.551
2090		45.548	7.480	38.068	1.810.619
2091		47.858	7.555	40.303	1.850.922
2092		50.302	7.632	42.670	1.893.592
2093		52.889	7.708	45.181	1.938.773
2094		56.062	8.171	47.891	1.986.664

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 26 de junho de 2019. Data Base: 31/12/2018

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R\$ 1,00		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	26.518.688	28.242.400	30.021.671
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	872.570	929.287	987.832
Impostos	746.368	794.882	844.959
Taxas	126.202	134.406	142.873
Contribuições	986.383	1.050.498	1.116.680
Receita Patrimonial	137.467	146.402	155.625
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	24.303.294	25.883.006	27.513.635
Transferências Transferências da União e de suas Entidades	24.303.294	25.883.006	27.513.635
Transferências da União	22.186.947	23.629.097	25.117.730
Cota-Parte do FPM	10.348.459	11.021.108	11.715.438
Transferências de Recursos do SUS - FMS	3.009.260	3.204.862	3.406.768
Transferências de Convênios	0	0	0
Outras Transferências da União	8.829.228	9.403.127	9.995.524
Transferências do Estado	2.116.347	2.253.909	2.395.905
Outras Receitas Correntes	218.974	233.207	247.899
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Indenizações, Restituições e Ressarcimento	218.674	233.207	247.899
Bens, Direitos Incorporados ao Patrimônio Público			
Demais Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL	1.093.842	1.164.941	1.238.333
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.093.842	1.164.941	1.238.333
RECEITAS CORRENTES INTRAGOVERNAMENTAIS	774.825	825.188	877.175
TOTAL	28.387.355	30.232.529	32.137.179

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita: Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00		VARIAÇÃO %
2017		670.394	
2018		778.108	16,07
2019		817.013	5,00
2020		872.570	6,80
2021		929.287	6,50
2022		987.832	6,30
Notas:			
a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.			
b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.			
FUNDEB			
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00		VARIAÇÃO %

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017		
2018	6.591.967	#DIV/0!
2019	6.921.565	5,00
2020	7.392.232	6,80
2021	7.872.727	6,50
2022	8.368.709	6,30

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	7.005.647	
2018	9.228.160	31,72
2019	9.689.512	5,00
2020	10.348.400	6,80
2021	11.021.046	6,50
2022	11.715.371	6,30

Notas:

a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

b) Para o período compreendido entre 2018 a 2022, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	3.589.853	
2018	5.057.063	40,87
2019	5.309.973	5,00
2020	5.671.049	6,80
2021	6.039.668	6,50
2022	6.420.167	6,30

Notas:

c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos anos.

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	344.634	
2018	975.425	183,03
2019	1.024.196	5,00
2020	1.093.842	6,80
2021	1.164.941	6,50
2022	1.238.333	6,30

Notas:

a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2022 projetada com base nos projetos que serão submetidos a outras esferas de governo.

b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Bom Jesus

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Bom Jesus foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS			
RS 1,00			
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES(I)	26.562.539	28.267.102	30.029.831
Pessoal e Encargos Sociais	13.177.920	13.968.595	14.806.711
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	13.384.619	14.298.507	15.223.120
DESPESAS DE CAPITAL(II)	1.200.000	1.300.000	1.400.000
Investimentos	1.200.000	1.300.000	1.400.000
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira			
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	624.814	665.427	707.349
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	28.387.353	30.232.529	32.137.180

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

IIa. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	10.563.743	
2018	11.840.655	12,1
2019	12.432.000	5,0
2020	13.177.920	6,0
2021	13.968.595	6,0
2022	14.806.711	6,0

Nota: A despesas de pessoal tiveram uma projeção compatível com o crescimento médio do salário esperado para o período.

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	0	0
2018	0	0
2019	0	0
2020	0	0
2021	0	0

Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	8.878.269	
2018	12.390.302	39,6
2019	13.009.982	5,0
2020	13.384.619	2,9
2021	14.298.507	6,8
2022	15.223.120	6,5
Despesa de Capital		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2017	532.333	
2018	1.000.000	87,9
2019	1.000.000	0,0
2020	1.200.000	20,0
2021	1.300.000	8,3
2022	1.400.000	7,7
Reserva de Contingência		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2019	137.935	
2020	624.814	353,0
2021	665.427	6,5
2022	707.349	6,3

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura						
R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	20.482.787	23.678.048	24.830.230	26.518.688	28.242.400	30.021.671
Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria	670.394	777.786	817.013	872.570	929.287	987.832
Receita de Contribuição	418.982	879.432	923.580	986.383	1.050.498	1.116.680
Receita Patrimonial	104.309	122.754	128.714	137.467	146.402	155.625
Aplicações Financeiras (II)	104.309	122.754	128.714	137.467	146.402	155.625
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	19.035.880	21.701.932	22.755.892	24.303.294	25.883.006	27.513.635
Demais Receitas Correntes	253.222	196.144	205.031	218.974	233.207	247.899
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	20.378.478	23.555.294	24.701.516	26.381.221	28.095.998	29.866.046
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	344.636	975.425	1.024.196	1.093.842	1.164.941	1.238.333
Operações de Crédito (V)						
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)						
Transferências de Capital	344.636	975.425	1.024.196	1.093.842	1.164.941	1.238.333
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	344.636	975.425	1.024.196	1.093.842	1.164.941	1.238.333
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		690.944	725.491	774.825	825.188	877.175
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	20.723.114	25.221.663	26.451.203	28.249.888	30.086.127	31.981.554
DESPESAS CORRENTES (X)	19.442.012	24.230.957	25.441.982	26.562.539	28.267.102	30.029.831
Pessoal e Encargos Sociais	10.563.743	11.840.655	12.432.000	13.177.920	13.968.595	14.806.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)						
Outras Despesas Correntes	8.878.269	12.390.302	13.009.982	13.384.619	14.298.507	15.223.120
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	19.442.012	24.230.957	25.441.982	26.562.539	28.267.102	30.029.831
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	532.333	867.821	1.000.000	1.200.000	1.300.000	1.400.000
Investimentos	532.333	867.821	1.000.000	1.200.000	1.300.000	1.400.000
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)						
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	532.333	867.821	1.000.000	1.200.000	1.300.000	1.400.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	137.935	624.814	665.427	707.349
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	19.974.345	25.098.778	26.579.917	28.387.353	30.232.529	32.137.180
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	748.769	122.885	-128.714	-137.465	-146.402	-155.626

Notas:
a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:						
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL						
R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.648.026	19.097.784	18.142.965	17.235.750	16.373.962	15.555.264
DEDUÇÕES (II)	2.254.607	2.570.543	1.480.000	1.380.000	1.780.000	1.800.000
Ativo Disponível	2.313.272	3.177.565	1.600.000	1.500.000	1.900.000	1.900.000
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	58.665	607.022	120.000	120.000	120.000	100.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	14.393.419	16.527.241	16.662.965	15.855.750	14.593.962	13.755.264
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	14.393.419	16.527.241	16.662.965	15.855.750	14.593.962	13.755.264
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	602.488	2.133.822	135.724	-807.215	-1.261.788	-838.698

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2017.
Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a Metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.
v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.648.026	19.097.784	18.142.965	17.235.750	16.373.962	15.555.264
Divida Mobiliária						
Outras Dívidas	7.895.549	19.097.784	18.142.965	17.235.750	16.373.962	15.555.264
DEDUÇÕES (II)	2.254.607	2.570.543	1.480.000	1.380.000	1.780.000	1.800.000
Ativo Disponível	2.313.272	3.177.565	1.600.000	1.500.000	1.900.000	1.900.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	58.665	607.022	120.000	120.000	120.000	100.000
DLC (III) = (I - II)	14.393.419	16.527.241	16.662.965	15.855.750	14.593.962	13.755.264
FONTE: Relatório Anual do Município 2017 e 2018						
Orçamento 2019						

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:FD19FDDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 083/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2019

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 083/2019, o Pregoeiro, Sr. **Roberth Batista de Medeiros** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

1249 - M DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA (08.984.477/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4050 - ALMOÇO ALMOÇO: ALIMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM FAZER PARTE DO CARDÁPIO: DOIS TIPOS DE CARNE PODENDO SER BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO, COM OU SEM MOLHO (A ESCOLHA FICA A CRITÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ NO MOMENTO DO PEDIDO), ARROZ BRANCO OU ARROZ DE LEITE, FEIJOADA OU FEIJÃO VERDE, FAROFA, SALADA CRUA (ALFACE, TOMATE, CEBOLA, PIMENTÃO) E SALADA COZIDA COM MAIONESE (CENOURA, BATATINHA, CHUCHU), UM COPO DE 300 ML DE SUCO NATURAL (SABORES VARIADOS) OU DE REFRIGERANTE (SABORES VARIADOS). A ESCOLHA FICA A CRITÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	UN	15.850	9,60	152.160,00
2	4049 - JANTAR JANTAR: ALIMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM FAZER PARTE DO CARDÁPIO: DOIS TIPOS DE CARNE PODENDO SER BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO, COM OU SEM MOLHO (A ESCOLHA FICA A CRITÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ NO MOMENTO DO PEDIDO), ARROZ BRANCO OU ARROZ DE LEITE, FEIJOADA OU FEIJÃO VERDE, FAROFA, SALADA CRUA (ALFACE, TOMATE, CEBOLA, PIMENTÃO) E SALADA COZIDA COM MAIONESE (CENOURA, BATATINHA, CHUCHU), UM COPO DE 300 ML DE SUCO NATURAL (SABORES VARIADOS) OU DE REFRIGERANTE (SABORES VARIADOS). A ESCOLHA FICA A CRITÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. OBS: O JANTAR DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTO PARA CONSUMO, EMBALADO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	UN	8.870	8,00	70.960,00
TOTAL					223.120,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 10 de outubro de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:BE7190FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 083/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 083/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO